

O ESTUDO SOCIAL EM PERÍCIAS, LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS

debates atuais no Judiciário,
no Penitenciário e na
Previdência Social

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL — CFESS
Gestão: 2008–2014

- Presidente:** Sâmya Rodrigues Ramos (RN)
Vice-Presidente: Marinete Cordeiro Moreira (RJ)
1ª Secretária: Raimunda Nonata Carlos Ferreira (DF)
2ª Secretária: Esther Luíza de Souza Lemos (PR)
1ª Tesoureira: Maria Lucia Lopes da Silva (DF)
2ª Tesoureira: Juliana Iglesias Melim (ES)
Conselho Fiscal: Kátia Regina Madeira (SC)
Marylucia Mesquita (CE)
Rosa Lúcia Prêdes Trindade (AL)
Suplentes: Maria Elisa dos Santos Braga (SP)
Heleni Duarte Dantas de Ávila (BA)
Maurílio Castro de Matos (RJ)
Marlene Merisse (SP)
Alessandra Ribeiro de Souza (MG)
Alcinélia Moreira de Sousa (AC)
Erivã Garcia Velasco — Tuca (MT)
Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)
Janaine Voltolini de Oliveira (RR)

Livro organizado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) por meio da Comissão de Ética e Direitos Humanos (CEDH/CFESS), composta pelas/os seguintes conselheiras/os: Marylucia Mesquita (coordenadora), Alcinélia Moreira de Sousa, Maria Elisa dos Santos Braga, Maurílio Castro de Matos e Sâmya Rodrigues Ramos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos : debates atuais no judiciário, no penitenciário e na previdência social / Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, org. -- 11. ed. -- São Paulo : Cortez, 2014.

Vários autores.
ISBN 978-85-249-2194-0

1. Estudo social 2. Laudos periciais 3. Pareceres jurídicos 4. Perícias I. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS. II. Título: Debates atuais no judiciário, no penitenciário e na previdência social.

14-03237

CDD-361.32

Índices para catálogo sistemático:

1. Estudo social : Laudos, pareceres e perícias : Serviço social 361.32

Conselho Federal de Serviço Social - **CFESS**
(Org.)

O ESTUDO SOCIAL EM PERÍCIAS, LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS

debates atuais no Judiciário,
no Penitenciário e na
Previdência Social

11ª edição

6ª reimpressão

 **CORTEZ
EDITORA**


CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

O ESTUDO SOCIAL EM PERÍCIAS, LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS. Debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social
CFESS (Org.)

Capa: de Sign Arte Visual

Secretaria editorial: Priscila F. Augusto

Preparação de originais: Solange Martins

Revisão: Maria de Lourdes de Almeida

Composição: Linea Editora Ltda.

Coordenação editorial: Danilo A. Q. Morales

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou duplicada sem autorização expressa do organizador e do editor.

© 2014 by CFESS

Direitos para esta edição

CORTEZ EDITORA

Rua Monte Alegre, 1074 – Perdizes

05014-001 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 3864-0111 Fax: (11) 3864-4290

e-mail: cortez@cortezeditora.com.br

www.cortezeditora.com.br

Impresso no Brasil – maio de 2022

Sumário

| | |
|--|-----|
| Apresentação COFI do CFESS | 7 |
| | |
| 1. O Estudo social — fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária <i>Eunice Teresinha Fávero</i> | 13 |
| | |
| 2. O Parecer Social — um instrumento de viabilização de direitos (Relato de uma experiência) <i>Marinete Cordeiro Moreira e Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga</i> | 65 |
| | |
| 3. O exame criminológico no atual contexto do sistema prisional <i>Nádia Degrazia Ribeiro, Newvone Ferreira da Costa, Maria Márcia Badaró Bandeira e Tânia Maria Dahmer Pereira</i> | 117 |
| | |
| Anexos | |
| Resoluções CFESS | 173 |

Apresentação



A realização de estudo social para emissão de pareceres sociais, laudos sociais e perícias técnicas é reconhecida como uma atribuição privativa dos/as assistentes sociais, e como tal necessita de debates sobre suas implicações éticas, seus fundamentos teóricos e seus encaminhamentos técnico-operativos. A obra que a Cortez e o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na condição de organizador, ora (re)apresentam vem cumprindo esse papel desde a sua primeira edição e agora em uma edição revisada e atualizada pelas autoras. Os textos possuem conteúdos que reafirmam a atual direção ético-política hegemônica no Serviço Social e oferecem elementos problematizadores e orientadores para o exercício profissional. Por isso, o CFESS destaca a relevância desta iniciativa da Cortez em atualizar a publicação.

O texto de Eunice Fávero — O Estudo social — fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária — ao realizar análise do estudo social no sociojurídico, destaca-o em um dos primeiros espaços do trabalho profissional, em especial no poder judiciário. Aponta e problematiza a complexidade que envolve a temática com destaque para as exigências profissionais ao atuar com as expressões da questão social e o que representa esta atuação no Poder Judiciário. O texto tornou-se importante

referência para o trabalho cotidiano, para a formação do/a assistente social e para os/as que desejam conhecer a utilização do estudo social no sociojurídico. A edição atual traz a mesma consistência intelectual anterior e a autora atualiza considerações e normatizações, a exemplo das resoluções do CFESS pertinentes ao tema. O texto Parecer Social — um instrumento de viabilização de direitos. (Relato de uma experiência), das autoras *Marinete Cordeiro Moreira* e *Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga*, traz na sua versão ampliada e atualizada, maior detalhamento nas situações em que se utiliza o parecer social no campo previdenciário, em especial, para os usuários pertencentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cujo órgão operacionalizador é o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). As autoras sinalizam para os impactos que a contrarreforma da previdência social, com a prevalência da ótica do seguro, trouxeram na utilização deste importante recurso, caracterizando restrição nas suas solicitações pelos gestores. Aponta também algumas possibilidades de ampliação de seu uso em consonância com a defesa de direitos e com as diretrizes do projeto ético político. Ressaltam a importância de os profissionais estarem atentos a sua utilização, traçando estratégias coletivas que possam potencializar esta ação. Por fim, tem-se o texto O exame criminológico no atual contexto do sistema prisional, cujas autoras — *Márcia Badaró*, *Nádia Degrazia Ribeiro*, *Newvone Ferreira da Costa*, *Maria Márcia Badaró Bandeira* e *Tânia Maria Dahmer Pereira* — abordam umas das requisições que envolvem o estudo social que na atualidade requer uma problematização referente à garantia de direitos *versus* a participação do/a assistente social. As autoras traçam considerações sobre a elaboração do exame criminológico à luz de problematizações macroestru-

turais, que envolvem a discussão sobre a criminalização da pobreza e sobre o papel do Estado, e mais particularmente do sistema prisional; sobre a política penitenciária no Brasil e sobre o trabalho de profissionais e sua participação no chamado Exame Criminológico, incluindo-se o/a assistente social, diante das exigências éticas, teóricas e técnicas presentes na atualidade.

As autoras problematizam o debate existente sobre o tema, apresentando posições e questionamentos realizados tanto pelos/as profissionais da psicologia quanto do serviço social, sobre o que está previsto nos dispositivos legais, a exemplo da Lei de Execuções Penais, apontando para a realização de constatação de condições pessoais dos presos que possam presumir a não reinserção dos mesmos que estão em liberdade condicional. Tal normatização fere direitos humanos fundamentais e traz para a equipe técnica demandas numa perspectiva oposta aos preceitos e as diretrizes profissionais.

O exame criminológico tem sido objeto de reflexão pelo conjunto CFESS/CRESS, com destaque os debates realizados no Rio de Janeiro e em São Paulo, e um dos principais pontos em questão é sobre a pertinência ou não da participação do assistente social na sua elaboração e a defesa ou não de sua própria existência, considerando os objetivos envolvidos e as demandas apresentadas pelas instâncias do Sistema de Justiça competentes e os atos normativos em vigor. O 42º Encontro Nacional do conjunto CFESS/CRESS, realizado em setembro de 2013, aprovou como deliberação do eixo Ética e Direitos Humanos a intensificação do debate pelo Conjunto. O Exame também é um dos temas presentes no debate no interior do Grupo de Trabalho, composto pelo CFESS e um

CRESS de cada região do país, responsável pela elaboração de subsídios para reflexão sobre a atuação profissional no sociojurídico. Por isso, é muito pertinente o que se apresenta neste livro acerca do exame criminológico com importantes contribuições para o debate de uma questão que encerra polêmicas no interior da profissão.

No contexto atual das políticas sociais, observa-se uma tendência de que algumas demandas institucionais requeiram o estudo social como uma “peça” burocrática, e não como resultado de uma ação profissional refletida e cujos resultados são assumidos com autonomia, e responsabilidade, profissional. Atribuições profissionais precisam ser preservadas e o estudo social não pode ser banalizado e entendido apenas como uma sumarização burocrática de situações e problemas, que muitas vezes já vêm definidas pela requisição institucional. O CFESS e os CRESS têm acompanhado e orientado os/as profissionais sobre as requisições vinculadas a situações que envolvem concessão de benefícios e inserção em programas sociais, pois há um aumento dessa demanda em diferentes áreas e políticas sociais, com destaque para a assistência social, especialmente demandada pelo poder judiciário. Na previdência social, o CFESS acompanha toda a luta dos/as assistentes sociais na defesa do serviço social como direito da população, o que envolve ampliação de quadro de profissionais, o respeito a atribuições privativas e competências profissionais e a retomada, em sua plenitude, da utilização dos instrumentos e recursos técnicos. Na saúde, especialmente na saúde mental, a realização de avaliações sociais e a participação do/a assistente social nos projetos terapêuticos demandam a reafirmação do es-

tudo social como atribuição privativa, ainda que sua importância também se explicita na socialização de pareceres sociais que facilitem o conhecimento da equipe multiprofissional.

Registra-se, ainda que o CFESS tem se posicionado publicamente sobre várias questões que se relacionam com os temas tratados neste livro. Junto a órgãos do Sistema de Justiça, o Conselho Federal tem feito incidência para a defesa da realização de concurso público, tendo em vista o compromisso com a qualidade do trabalho profissional para a garantia de direitos, cujo exemplo mais recente foi o documento ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) destacando a importância e necessidade de ampliação de profissionais concursados no sociojurídico. Do mesmo modo, tem feito parte de nossa agenda de luta e trabalho o enfrentamento dos desafios contemporâneos e a defesa de posicionamentos ético-políticos, sobretudo diante de políticas públicas, instituições e espaços sócio-ocupacionais, que colocam os profissionais diante de situações profundamente exigentes da defesa dos direitos humanos, a exemplo do encarceramento exacerbado, da tortura, da negligência, das internações compulsórias, dos maus-tratos, da violência, expressões que evidenciam a intensa disputa na sociedade de concepções e práticas profissionais e sociais.

Nesta perspectiva, o CFESS emitiu pronunciamentos e elaborou documentos, como a atualização de brochura referente as atribuições e competências profissionais, aprovação de parecer jurídico referente a elaboração de parecer social por assistentes sociais que atuam na política de assistência social por solicitação do poder judiciário e a publicação de atos normativos que tratam de questões pertinentes ao tema. Destacam-se a publicação da

Resolução n. 557/2009 que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais e Resolução n. 559/2009 que dispõe sobre a atuação do assistente social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente. As resoluções compõem os anexos desta obra.

Assim, desde a publicação da primeira edição deste livro, o Conjunto CFESS-CRESS tem assumido várias iniciativas relacionadas ao estudo social, sempre com a preocupação de afirmá-lo como atribuição privativa de assistentes sociais. Esta nova edição consolida também um investimento no aprimoramento profissional na perspectiva da educação permanente, compromisso que temos com a qualidade do exercício da profissão na garantia do atendimento às necessidades e interesses dos/as trabalhadores/as. Por fim, esta publicação contribui para fortalecer um dos princípios fundamentais do Código de Ética do/a Assistente Social, pois reafirma o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.

Comissão de Fiscalização e Orientação — COFI do CFESS

O Estudo Social

Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária*

Eunice Teresinha Fávero**

* Parte deste estudo foi apresentada no evento promovido pelo CRESS 7ª Região (RJ), em comemoração ao dia do assistente social: “O Compromisso Ético Político na Elaboração do Estudo Social: Para Além da Dimensão Técnica” — 9 de maio de 2003. Esta versão foi atualizada, incorporando alguns aspectos de estudos mais recentes desenvolvidos pela autora.

** Mestre e doutora em Serviço Social pela PUC-SP. Docente e pesquisadora do Mestrado em Políticas Sociais — Universidade Cruzeiro do Sul/SP. Coordenadora de pesquisas e autora de publicações da Área Sociojurídica. Assistente social no Tribunal de Justiça de São Paulo de 1985 a 2012. Membro da Diretoria Executiva da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do TJSP — gestões 2001-2005 e 2009-2011.

Parte I

1. Introdução

Estudo social. Como podemos concebê-lo? Por que, para que e como construí-lo? Em que campos e situações pode ser aplicado? Quais os fundamentos teórico-metodológicos que o embasam? Que implicações ético-políticas se fazem presentes na sua construção? O que a perícia social, o laudo social e o parecer social têm que ver com este estudo? Em que consiste, afinal, este meio de trabalho, enquanto especificidade do Serviço Social?

O estudo social, tão presente no cotidiano da intervenção ao longo do processo histórico do Serviço Social, em especial no campo sociojurídico,¹ parece ter sido redescoberto, nos últimos

1. Campo sociojurídico tem sido identificado como o conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os sistemas de proteção e de medidas socioeducativas de crianças e adolescentes, dentre outros. O termo sociojurídico, enquanto síntese destas áreas, foi disseminado no meio profissional do Serviço Social, em especial com a sua escolha como tema central da revista *Serviço Social & Sociedade* n. 67 (Cortez Editora), pelo comitê que a organizou, tendo sido incorporado, a seguir, como uma das sessões temáticas do X CBAS — Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais/2001, e objeto de debates em dois encontros nacionais promovidos pelo conjunto CFESS/CRESS, o

tempos, como objeto de investigação sistemática, questionamentos, polêmicas e debates. Tal redescoberta não se faz de forma casual, mas é parte de um movimento de sistematização e aprimoramento de meios para a intervenção, com vistas à materialização do projeto ético-político da profissão. Projeto que se coloca na direção do enfrentamento das expressões da questão social com as quais o assistente social se depara no dia a dia de suas atividades, em especial aquelas que envolvem particularidades do exercício profissional no campo ora em foco.

Ainda que o meio sociojurídico, em especial o judiciário, tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho do assistente social,² só nos anos recentes é que particularidades do fazer profissional nesse campo³ passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa. Tal fato se dá por um conjunto de razões, das quais se destacam: a ampliação significativa de demanda de atendimento e de profissionais para a área, sobretudo após a promulgação do ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente, novas legislações relacionadas ao Direito de Família e Direito Penal e algumas outras legislações sociais; a valorização da pesquisa dos componentes dessa realidade de trabalho, inclusive pelos próprios profissionais que estão na intervenção direta; e, em consequência,

primeiro em Curitiba/PR (2004) e o segundo em Campo Grande/MT (2009). No ano de 2013, a denominação “área sociojurídica” foi defendida por Elisabete Borgianni, como mais apropriada para essa denominação (ver Borgianni, 2013).

2. A primeira assistente social a obter um emprego, no campo da intervenção direta, foi no Judiciário paulista, no início dos anos 1940.

3. Neste texto será mantida a denominação “campo sociojurídico”, de acordo com a versão original, tendo em vista que esta atualização ocorre em momento anterior à divulgação de documento em construção pelo conjunto CFESS/CRESS, sobre as atribuições do assistente social, o qual possivelmente tratará dessa denominação.

um maior conhecimento crítico e valorização, no meio profissional, de um campo de intervenção historicamente visto como espaço tão somente para ações disciplinadoras e de controle social,⁴ no âmbito da regulação caso a caso. Alia-se a isso o compromisso de parcela significativa da categoria com ações na direção do acesso, ampliação e garantia de direitos, e na provocação de alterações nas práticas sociais. Além dessas razões, há o crescimento do debate público a respeito do sistema penitenciário, do sistema judiciário e do complexo de organizações que têm suas ações voltadas para o atendimento de situações permeadas pela violência social e interpessoal — cada vez mais presentes no cotidiano de trabalho do assistente social. Permeando todos estes aspectos, situam-se os processos de criminalização e de judicialização de expressões da questão social, que vêm se acentuando na realidade social, nos últimos anos.

Para tratar da temática *estudo social*, serão sinalizados alguns pontos, questões e polêmicas, os quais, ainda que se façam presentes nos diversos espaços de trabalho do campo sociojurídico, terão aqui uma perspectiva mais próxima ao Serviço Social no âmbito do sistema judiciário. Ou seja, pensaremos o estudo social a partir da ocupação, pelo assistente social, de um espaço de trabalho vinculado ao Poder Judiciário — um Poder de Estado que, enquanto responsável pela aplicação das leis e distribuição da justiça, tem sido visto, tradicionalmente, como se estivesse num patamar superior ou à parte dos demais poderes, o que, via de regra, se reproduz em diversas instâncias de ações no seu interior.

4. No sentido de regulação política, de controle das tensões sociais provocadas pelas relações de exploração capitalista (ver Faleiros, 1985).

Para o propósito deste texto, iniciamos o desenvolvimento de nosso pensamento, numa primeira parte, tecendo considerações a respeito das expressões da questão social nesse campo de trabalho. Em seguida, são recuperadas algumas marcas históricas da construção teórica/operativa do estudo social, de forma que se identifiquem traços de sua influência no presente; finalmente, busca-se a reflexão a respeito de como se apresenta o estudo social na contemporaneidade, a partir da necessária articulação com o projeto ético-político profissional do Serviço Social. Numa segunda parte, são sintetizadas algumas diretrizes a respeito do estudo social, perícia social e formas de registro, bem como são indicados textos com conteúdos afins.

Pode-se firmar que o processo de sistematização de conhecimento a respeito dessa realidade — sobre seu objeto, objetivos, instrumentos etc. — principalmente no que se refere ao sistema judiciário, ainda é inicial — embora venha se ampliando nos anos recentes. Constata-se tal fato mesmo considerando que a Justiça da Infância e Juventude, por exemplo, tenha sido uma das primeiras áreas de trabalho do assistente social, e que profissionais que atuam em outros espaços institucionais, que integram o denominado campo sociojurídico, relacionam-se no dia a dia com essa área, como os que trabalham em unidades de acolhimento institucional de crianças, unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, Ministério Público, Defensoria Pública, sistema penitenciário (sobretudo quando envolve mães ou pais em cumprimento de pena privativa de liberdade).

Neste âmbito, muitas questões devem ser consideradas, como, por exemplo, refletir se o assistente social deve atuar ape-

nas como perito, ou se sua intervenção deve ter uma dimensão mais ampla, articulada à rede socioassistencial, sobretudo junto à infância e à juventude, conforme o próprio ECA dispõe. Se atuará como perito tão somente nas Varas da Família e Varas Cíveis ou se terá uma atuação mais abrangente junto à Justiça da Infância e da Juventude.

Afinal, o que é ser perito? O que é desenvolver uma ação mais ampla, para além da perícia? Os profissionais da área têm refletido a respeito dessas questões? Se existe esta reflexão, consideram como fundamentos essenciais os princípios e diretrizes teórico-metodológicos e ético-políticos norteadores do projeto da profissão? Temos que indagar se estes profissionais estão buscando sistematizar conhecimentos acerca das dimensões da realidade social que se fazem presentes no cotidiano de trabalho — às quais têm acesso amplo e possibilidades de contribuir competentemente para provocar alterações na realidade — da prática e dos sujeitos.

Os assistentes sociais têm consciência do saber que acumulam e do seu uso enquanto saber-poder? É importante compreender se se trata de um saber fundamentado histórica e teoricamente ou reduzido ao senso comum; se as ações têm sido direcionadas com base no compromisso com o acesso, ampliação e garantia de direitos.

Os profissionais da área de Serviço Social devem questionar se o trabalho apenas como peritos não leva ao risco maior e mais fácil da fragmentação das suas ações e da terceirização e consequente precarização desses serviços, enquanto parte do projeto neoliberal de um Estado mínimo. O trabalho mais articulado com

políticas e projetos sociais, por sua vez, pode confundir-se ou sobrepor-se a ações de responsabilidade do Poder Executivo? Como se constitui o projeto de trabalho nesta direção? A bárbara realidade social na qual vivemos permite aos profissionais o trabalho tão somente como peritos, sem envolvimento como parceiros em ações coletivas de caráter inovador, criativo e transformador? Questionamos qual é o papel do assistente social nesse campo, e o que isso tudo tem que ver com o estudo social. Como podemos conceituar tal estudo, por que, para que e como ele deve ser constituído são indagações centrais a serem feitas e para as quais faz-se necessária a busca de respostas, em conexão com a direção social do projeto da profissão na contemporaneidade.

Não será possível responder a todas estas questões no espaço limitado deste estudo. Contudo, para respaldar o pensamento acerca da diversidade de indagações que perpassam esse complexo e amplo tema, torna-se necessário mapear, ainda que brevemente, algumas particularidades das ações a ele relacionadas, em especial aquelas que se processam no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude e da Família e Sucessões.⁵

2. Intervenção judiciária e questão social

No Estado de São Paulo, tomado aqui como base de referência, as ações judiciais, que tramitam nas instâncias da Justiça da

5. Principais áreas no interior do Judiciário estadual, a demandar o trabalho do assistente social.

Infância e da Juventude e da Justiça da Família e das Sucessões, têm alcançado números bastante elevados, contribuindo cotidianamente para a garantia de direitos, objetivo maior da intervenção judicial, ou para o controle e disciplinamento de comportamentos, de forma que se amenize ou adie a explosão de situações de violência — interpessoais e sociais.

Na cidade de São Paulo estão instaladas algumas Varas Especiais, que atendem apenas jovens em conflito com a lei. Os profissionais de Serviço Social que atuam nestas Varas realizam o estudo social a respeito destes jovens, com vistas a subsidiar o magistrado no que se refere, sobretudo, à aplicação de medidas socioeducativas previstas no ECA. Existem outras onze Varas da Infância e da Juventude espalhadas nas diversas regiões da cidade, que atendem todas as medidas previstas no ECA, exceto aquelas que dizem respeito ao adolescente em conflito com a lei. Nos vários Fóruns da capital, estão instaladas ainda dezenas de Varas da Família e das Sucessões.

Toda esta estrutura significa uma enorme demanda para a intervenção do assistente social, na medida em que a grande maioria das situações é por ele atendida, no plantão, na realização de estudo social — com apresentação de relatórios, laudos, pareceres —, e em acompanhamento de situações cuja intervenção profissional (por parte do assistente social e/ou do psicólogo) é considerada necessária.

Pesquisas realizadas sobre a realidade social da população atendida nas VIJs,⁶ uma delas visando conhecer as condições

6. Ver Fávero, 2001 e 2007, e Fávero et al., 2000.

socioeconômicas de mães e pais que perderam o poder familiar⁷ na comarca de São Paulo, e outra analisando a pobreza como condicionante dessa medida, trouxeram à tona exemplos significativos desses elevados números: nas onze Varas da Infância e da Juventude da capital, que aplicam medidas protetivas, 406 mães e pais passaram pelo atendimento judicial, perdendo o poder familiar sobre os filhos, em apenas quatro meses do ano de 1999. No mesmo ano e período, ocorreram 555 adoções. Sem contar as situações de acolhimento institucional, tutela, e demais medidas protetivas e socioeducativas que em muito avolumam esses serviços. No Estado de São Paulo, 1.646.963 ações judiciais referentes à infância e à juventude estavam em andamento, sendo que outras 194.859 tiveram início naquele ano. Destas, 4.759 tratavam de adoções. Nos anos de 2012 e 2013, outra pesquisa com foco na realidade de mães e pais que perderam o poder familiar — esta tomando como base sentenças judiciais do segundo semestre do ano de 2010, em seis das onze VIJs da capital — analisou 96 autos processuais relacionados a pais e mães destituídos do poder familiar. Número proporcionalmente inferior ao analisado na pesquisa anterior, todavia, reveladores de que grande parte dessas mães e pais vivenciava condições sociais mais agravadas, como vivência em situação de rua aliada à dependência de *crack* e de outras drogas, problemas de saúde física e mental e ausência de acesso à proteção social, além de vários deles em cumprimento de pena de prisão. Realidade que evidenciou a verdadeira barbárie social que avança sobre segmentos da população, no interior de processos de mercantili-

7. Com a entrada em vigor de novo Código Civil, em 2003, a denominação “poder familiar” substitui “pátrio poder”, anteriormente utilizada.

zação da vida social e de descarte dos que não são considerados úteis ao mercado de consumo (Fávero, 2013).

O Estatuto da Criança e do Adolescente universalizou o discurso legal, dispondo sobre a proteção integral a todas as crianças e adolescentes (art. 1º), vedando, portanto, a discriminação pelas condições de pobreza, como sugeriam os Códigos de Menores (de 1927 e de 1979), que eram dirigidos, prioritariamente, à criança e ao adolescente pobres. Contudo, após decorridos quase 23 anos de sua promulgação, a grande maioria do contingente populacional que demanda os serviços judiciários na área da infância e da juventude é aquele de baixa ou de nenhuma renda, o que vem sendo acentuado nos últimos anos também nas Varas da Família e das Sucessões. Uma parcela da sociedade composta por uma população que sobrevive com dificuldades no que se refere ao suprimento de necessidades básicas como alimentação, habitação, saúde, educação, lazer, segurança, em sua maioria sem nenhum acesso a programas de proteção social.

Ao recolherem informações a respeito das condições de vida dos sujeitos que perderam o poder familiar sobre algum filho, as pesquisas citadas, divulgadas em 2000, 2001 e 2007 obtiveram resultados tais como: a maioria das mães e pais estava desempregada ou subempregada; aproximadamente 50% não tinham nenhuma renda, e grande parte era analfabeta ou semialfabetizada. Enfim, o conjunto das informações revelou que a quase totalidade desse segmento era constituída por sujeitos que, em geral, nunca foram incluídos nem mesmo entre aqueles que acessam minimamente aos bens sociais, ou foram excluídos socialmente ao longo de suas trajetórias de vida, em decorrência da

perda do trabalho e da consequente impossibilidade de acesso a outros bens sociais. Realidade esta que permeava a vida de todos, independentemente do envolvimento em ações judiciais pelo fato de a criança estar em risco social ou ter sido vitimizada ou abandonada. Com relação ao Rio de Janeiro, um estudo divulgado em 2002, realizado com 396 famílias que tinham entre seus membros algum jovem em conflito com a lei, mostrou uma realidade social semelhante, revelando que o “desemprego, o uso de drogas e a falta de formação escolar marcam os núcleos familiares que foram parar na justiça”.⁸

Isso significa que para o debate a respeito da realidade de vida dos sujeitos, e da intervenção do Serviço Social nesses espaços do Judiciário — o que parece não ser diferente com relação ao conjunto dos espaços de intervenção dos trabalhadores do campo sociojurídico —, é necessário, como ponto de partida, ter clareza de que a questão social atravessa o cotidiano dos sujeitos aí atendidos — em todas as suas dimensões. Questão social que se apresenta como “base” fundante do Serviço Social enquanto trabalho especializado e conceituada, conforme destaca Iamamoto, como o:

[...] conjunto das expressões das desigualdades que aparecem com a sociedade capitalista e que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação do seu produto mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (1998, p. 27).

8. Estudo realizado pela Prof^a Irene Rizzini. “Desemprego e drogas levam pais à Justiça”. *Jornal Folha de S.Paulo*, Caderno 7. São Paulo, 12 out. 2002.

Vivemos uma situação no contexto mundial, nacional e local em que o trabalho se apresenta cada vez mais de forma precarizada, com aumento constante de mão de obra que não encontra emprego estável ou outra atividade remunerada de qualquer tipo, e não tem acesso e garantia de demais direitos, ou o tem de maneira bastante precária. Assim, o profissional que atua diretamente junto a essa ampla parcela da população, que vem sofrendo as consequências de um processo perverso de exclusão ou de apartação social, necessita, urgentemente, como diz Yamamoto, tomar “um banho de realidade brasileira”, munindo-se de dados, informações e indicadores que possibilitem identificar as expressões particulares da questão social, assim como os processos sociais que as reproduzem” (1998, p. 38).

A qualificação, para acompanhamento e análise crítica das relações sociais com as quais o assistente social lida no trabalho, torna-se fundamental para a proposição de ações inovadoras que venham a contribuir para alterações nessa realidade, tanto no nível da intervenção direta, quanto no âmbito das políticas sociais, de forma que o domínio do conhecimento da realidade social contribua para “...transformar os espaços de trabalho em espaços efetivamente públicos, a serviço dos interesses da coletividade” (ibid., p. 40).

É necessário, a este tipo de atividade, um conhecimento que contemple o conjunto dos fundamentos que dá direção ao projeto da profissão. Nesse sentido, a busca da história, enquanto possibilidade de explicações do presente e de respaldo para ações transformadoras no futuro se põe como um dos pontos essenciais a serem considerados.

3. Marcas históricas do estudo social

Ao longo do processo histórico, as práticas judiciárias vêm, por meio de profissionais de diferentes áreas, construindo formas de conhecimento do que se convencionou chamar, no meio jurídico/judiciário, de “verdade” a respeito das situações com as quais lida, com vistas a alcançar maior objetividade neste conhecimento, a partir de suporte científico. O perito, enquanto detentor de um saber, foi o personagem chamado a dar esse respaldo, ou seja, chamou-se um profissional especialista⁹ em determinada área do conhecimento, para o estudo, a investigação, o exame ou a vistoria de uma situação processual, com o objetivo de oferecer subsídios técnico-científicos que possibilitassem ao magistrado a aplicação da lei com maior segurança, reduzindo-se a possibilidade da prática de erros ou de injustiças.

O especialista em outras áreas do saber, além da jurídica — como é o caso do médico psiquiatra — foi chamado a atuar junto à Justiça da Infância e da Juventude e também à Justiça da Família, no início de 1920. Sua atuação foi prevista no primeiro Código de Menores brasileiro, promulgado em 1927 (Lei n. 17.943-A, de 12 de outubro). Conforme dispunha o artigo 150 (em parte especial do código, que tratava da criação do primeiro Juízo Privativo de Menores, do Distrito Federal), competia ao profissional da medicina psiquiátrica “proceder a todos os exames médicos e observações dos menores levados a juízo, e aos que o juiz determinar” e “fazer às pessoas das famílias dos menores visitas médicas

9. Especialista enquanto detentor de conhecimentos em determinada área de formação/graduação profissional.

necessárias para as investigações dos antecedentes hereditários e pessoais destes”.

Essa mesma legislação previa também o auxílio dos então chamados comissários de vigilância,¹⁰ os quais atuavam junto ao Juízo e tinham, dentre suas atribuições (art. 152), a responsabilidade de “proceder a todas as investigações relativas aos menores, seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, e cumprir as instruções que lhes forem dadas pelo juiz”.

Em 1943, o Decreto-lei n. 6.026, em alteração a esse Código, no que se refere a medidas a serem aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, dispôs que o juiz deveria estudar “a personalidade do menor, sobretudo em seu ambiente familiar e social, mandando proceder reservadamente às perícias e inquéritos necessários à individualização do tratamento e da educação”.

A origem dos estudos a respeito da realidade sociofamiliar das crianças e adolescentes, com finalidade de subsidiar as decisões e ações que tramitavam na esfera da justiça a eles destinada, remonta, portanto, ao instrumento do inquérito, enquanto possibilitador de coleta de informações com vistas ao restabelecimento da “verdade” dos fatos, ou da construção “de provas” a respeito da ação em litígio ou em exame,¹¹ numa direção coercitiva e disciplinadora da ordem social.

10. Mais tarde chamados de comissários de menores, depois voluntários da infância e juventude. Realizavam atividades de apoio ao Juízo, sem obrigatoriedade de formação em alguma área profissional específica. Não são mais previstos na atual legislação da infância e da juventude.

11. Nesse sentido, sua generalização, no que se refere a ações assistenciais e coercitivas junto a crianças e adolescentes, remonta aos Tribunais de Menores Franceses, que o utilizava, de acordo com Donzelot (1986, p. 112), como “o principal instrumento técnico destinado a

O assistente social, ao iniciar o trabalho no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, em São Paulo — nos idos dos anos 1940 — passou a ocupar o espaço do perito da área social, atuando inicialmente como estagiário ou como membro do Comissariado de Vigilância. Num período em que se evidenciava o agravamento e tentativas de controle das sequelas da questão social e se ampliava a ocupação de espaços institucionais pelo Serviço Social, o assistente social, com formação generalista na área social, passou a ter, na Justiça da Infância e da Juventude, espaço privilegiado de ação, o que fez com que, progressivamente, deixasse de atuar junto ao Comissariado e ocupasse, no final desses anos 1940, espaço formal de trabalho no então denominado Juizado de Menores de São Paulo.¹²

Com o segundo Código de Menores, promulgado em 1979,¹³ que dispunha sobre “assistência, proteção e vigilância a menores” (art. 1º), o profissional de Serviço Social passou a ser integrado em maior número no interior do Judiciário, na medida em que, para a aplicação dessa lei, seriam levados em conta, dentre outros elementos, “o contexto socioeconômico e cultural em que se encontrem o menor e seus pais ou responsável”, bem como “o estudo de cada caso” deveria ser realizado “por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível” (art. 4º).

ordenar a nova logística do trabalho social; a possibilidade de retirar ou restituir as crianças, a intervenção na família com fins de reeducação [...], a tutela das prestações sociais...”.

12. Vale ressaltar que nesse início de trabalho formal do Serviço Social no âmbito do Judiciário paulista, o assistente social ampliou seu espaço de ação para além da perícia, investindo na ação social mais ampla, com envolvimento de vários segmentos da comunidade. TCCs da década de 1950 demonstram essa realidade, bem como os anais das Semanas dos Problemas de Menores, que tiveram início no final dos anos de 1940 (ver Fávero, 1999).

13. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979.

A necessidade do perito, enquanto profissional de diversas áreas, que oferece conhecimentos científicos para subsidiar a decisão judicial, foi prevista também na Legislação Civil, sendo regulada no Código de Processo Civil (arts. 145 a 147) (Negrão, 1999). Legislação esta que na atualidade respalda a nomeação ou solicitação de assistente social para oferecer conhecimentos da área ao aplicador da justiça, para ações que tramitam, sobretudo, nas Varas da Família e das Sucessões e Varas Cíveis.

A legislação em vigor, referente à infância e à juventude (ECA, promulgado em 1990) aponta, nos seus artigos 150 e 151, para a necessidade de assessoria de equipe interprofissional nessa esfera da justiça. Equipe à qual compete, “dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros...”. Essas disposições contidas no ECA fazem parte de um conjunto de normas relacionadas à doutrina da proteção integral, que norteia as ações junto à criança e ao adolescente. Ações que no Poder Judiciário têm solicitado, cada vez mais, a presença de profissionais com formação na área social para atuarem em medidas de proteção de direitos e de suporte à aplicação da lei.

Verifica-se que, nesse processo histórico, o Serviço Social, mais especificamente no que se refere à atuação junto à Justiça da Infância e Juventude e também da Família e Sucessões, e Varas Cíveis, teve como base a metodologia operacional do “Serviço Social de casos individuais”, desdobrado originariamente nas etapas de “estudo, diagnóstico e tratamento”, ou “investigação — diagnóstico e intervenção”. No que diz respeito sobretudo à operacionalização

do processo de intervenção, pode-se dizer que essa metodologia até hoje se faz presente, e de maneira predominante nesse campo, resguardadas as diferentes orientações teóricas e princípios éticos que direcionaram a ação do assistente social ao longo dos anos.

O processo de intervenção composto pela “investigação — diagnóstico e intervenção”, tem na sua origem a expressão e conceito do “Diagnóstico Social”, formulado por Mary Richmond, na obra clássica *Social diagnosis*, de 1917. De acordo com Nadir Kfourri (1969, p. 17), Richmond afirmava que o Serviço Social de Casos era o campo específico do diagnóstico social, mas que ele se destinava a tornar-se elemento auxiliar de outras profissões, tais como a educação, a medicina, a jurisprudência etc.

No final dos anos 1940 e nos anos 1950, quando da implantação do Serviço Social nos Juizados de Menores de São Paulo, por meio do Serviço de Colocação Familiar,¹⁴ a direção teórico-metodológica do “Serviço Social de casos individuais” pautava-se no referencial ideológico da doutrina social da igreja católica, que tomava como modelo de família a “sagrada família”, ou a família nuclear. A metodologia operativa nessa época era influenciada pelo Serviço Social norte-americano, cuja intervenção junto a “casos individuais” referenciava-se em estudos de natureza psicossocial, isto é, versava sobre “fatores internos ou de personalidade e externos — ou situacionais e sociais” (Kfourri, 1969, p. 7).

Com predomínio, inicialmente, da análise dos fatores internos ou subjetivos, buscou-se, com o decorrer do tempo, uma maior

14. Implantado em 1949, sob coordenação do Prof. José Pinheiro Cortez e com influência direta das Professoras Helena Iracy Junqueira e Odila Cintra, da Escola de Serviço Social de São Paulo (Fávero, 1999).

articulação com conhecimentos das ciências sociais. Assim, conceitos como “‘status’ e papel social, classe social, sistema e estrutura, ação social, burocracia, mudança, desenvolvimento e subdesenvolvimento, ‘cultura da pobreza’”, passaram a ampliar a fundamentação dos estudos realizados e “a capacidade de diagnóstico”, conforme exposto por Kfourri. Esta autora resumiu esse modelo de intervenção específica em Serviço Social como “Serviço Social de caso genérico”, isto é, aplicável a diversos campos da prática.¹⁵ Nadir Kfourri assinalava que “toda análise sobre a natureza do diagnóstico social é concorde em ressaltar a ‘natural globalidade, complexidade intrínseca e interdependência de fatores do diagnóstico’ e, por conseguinte, da realidade abordada pelo Serviço Social.” De acordo com ela, mesmo no Serviço Social de casos, o diagnóstico era “inerentemente complexo e multidimensional, compreendendo pessoa e pessoas, pessoa e grupo, e classe social, e a sociedade mais ampla; fatores de personalidade e externos em contínua e dinâmica interrelação”, constituindo-se, em síntese, numa “configuração global” (Kfourri, 1969, p. 12-5).

Os princípios éticos e filosóficos que deveriam direcionar e eram subjacentes à prática sintetizavam-se na “valorização do homem e da sociedade” (Kfourri, 1969, p. 5), numa perspectiva de adaptação, integração social e participação no processo de desenvolvimento, portanto, numa direção em que a crítica aos padrões dominantes de exploração social não se fazia presente.

15. As especializações, segundo Kfourri, deveriam ser adquiridas nos campos da prática (“a existência de campos diferenciados é um dado de realidade”) ou a cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação, sendo que, “Nenhuma profissão cresce sem a dupla perspectiva da visão global, genérica e da específica” (1969, p. 13-24).

Os conhecimentos teóricos dividiam-se, por sua vez, entre os até então sistematizados, a partir da análise da prática, e os incorporados de outras disciplinas, entre as quais as ciências sociais, passaram, progressivamente, a ter maior predomínio.

As “aptidões práticas e atitudes”, consideradas necessárias à intervenção, relacionavam-se ao “agir e ao sentir”. As aptidões ou habilidades diziam respeito a “saber ouvir, responder, perguntar” e as atitudes relacionavam-se a “transmitir aceitação, compreensão etc.” — inserindo-se, portanto, no relacionamento e na entrevista (Kfourri, 1969, p. 11). Como principais instrumentos para a operacionalização dessa ação, destacava a entrevista — “individual ou multicliente” —, a observação — “na entrevista ou fora dela” — e a documentação ou registro — “dos dados coligidos, do pensamento diagnóstico, do plano de ação, de sua execução e avaliação” (Kfourri, 1969, p. 12-3).

Considerando os limites da metodologia utilizada, quanto à dimensão histórico-social, a autora, nos anos 1960, pontuava a respeito da globalidade da situação em estudo, denotando a preocupação com o rigor no conhecimento, numa perspectiva mais ampliada, a partir da metodologia de análise que referenciava a ação, naquele momento. A globalidade da situação em estudo, todavia, era limitada ao predomínio do ser/indivíduo em relação à coletividade, não se colocando a dimensão de totalidade¹⁶

16. Ressalte-se que a dimensão de totalidade do ser social é radicalmente diferente do sentido de “globalidade” ou de “todo”, posto pelo pensamento positivista predominante então. Totalidade, no sentido marxiano, e conforme demonstrado por Lukács, diz respeito a “complexos de complexos”, isto é, “a realidade social é uma totalidade concreta composta por totalidades concretas de menor complexidade.” O caráter de totalidade do ser social não é “um ‘todo’ ou um ‘organismo’, que integra funcionalmente partes que se complementam, mas

como base para a análise, que era influenciada, à época, sobretudo pelo pensamento positivista.

No âmbito do Judiciário paulista, no início dos anos 1980, surgem algumas iniciativas de sistematização da ação do assistente social, mais especificamente no que diz respeito ao estudo social, e com base nesse referencial da abordagem individual. Assim, Guerriero (1985), ao tratar do estudo social¹⁷ a partir de sua experiência no contexto judiciário, apontava que o objeto do estudo social é o processo social, sinalizando que o contexto, e não o fato, era priorizado na análise. A autora observava que, neste estudo, o profissional deveria buscar estabelecer as inter-relações entre os diversos fatores que constituem a situação, em especial por meio da entrevista: “Compreende a inter-relação da dimensão espacial e da dimensão temporal, a dinâmica da personalidade e as forças do meio que atuam conjuntamente, na situação social” (Guerriero, 1985, p. 210).

No que diz respeito à forma de realização do estudo social, esclarecia que se concretizava por meio de entrevistas, visitas domiciliares e contatos com colaterais, instrumentos que tinham no relacionamento um elemento “constante e dinâmico”, considerado fundamental para o processo de estudo. Destacava ainda que o movimento do relacionamento deveria ser pautado num roteiro prévio para o levantamento dos dados necessários, o qual

um sistema histórico-concreto de relações entre totalidades que se estruturam segundo o seu grau de complexidade” (Netto, 1994, p. 37). Para melhor entendimento, ver a íntegra do texto do autor citado.

17. Note-se que Guerriero fala sempre em estudo social, relatório social, parecer, não fazendo uso do termo laudo social.

não seguia modelos, mas dependia da habilidade e do conhecimento acumulado pelo profissional (Guerriero, 1985, p. 209).

Dizia ser “inerente à ação profissional, a descrição, a interpretação e a avaliação da situação”, aspectos estes integrantes do relatório social, que expressaria o estudo social. Traduzia o relatório social como sendo “a exposição escrita que translada o segmento da realidade social com a interpretação científica do profissional”, contemplando as dimensões temporal e espacial do estudo e globalizando-as, bem como estabelecendo a correlação entre os dados coligidos e a observação realizada durante o processo dinâmico de sua operacionalização. No relatório social deveria aparecer a ponderação dos itens significativos, de maneira que oferecesse o sentido total da situação que se constituiria na interpretação diagnóstica, bem como “uma apreciação final sintética e valorativa do caso como um todo”, que se expressava “em função dos objetivos da intervenção judiciária” (Guerriero, 1985, p. 212).

Em outro estudo a respeito do Serviço Social no Judiciário (Adducci, 1982), o termo laudo social não aparece, tal como em Guerriero. O destaque é dado ao relatório social, como expressão do estudo social, tanto na Justiça da Infância e da Juventude como na da Família. Dentre as competências do assistente social nas então denominadas Varas de Menores, destacava a realização do “estudo social, valendo-se das técnicas de entrevistas, da visita domiciliar, da observação, da análise da documentação, de informações e entendimentos com colaterais ou entidades de bem-estar social da comunidade” (Adducci, 1982, p. 35). Nas Varas da Família e Sucessões, as competências do assistente social diziam respeito à realização do estudo social “nos casos expressamente determinados pela autoridade judiciária, através de entrevistas,

análise de documentação, visitas domiciliares, observação e entendimentos com colaterais, identificando condições de vida das partes, objeto da ação, e apresentando o relatório social com as interpretações, diagnóstico e parecer” (Adducci, 1982, p. 39).

As referências históricas à forma e conteúdo do estudo social e conhecimentos acumulados por meio da intervenção profissional e da pesquisa, permitem afirmar que o modelo de abordagem individual, em especial as etapas metodológicas/operativas de investigação e diagnóstico contempladas pelo estudo social, direcionou o trabalho do assistente social na instituição judiciária ao longo de sua história.

Tal fato ocorre mesmo durante e posteriormente ao período do Movimento de Reconceituação, por vezes com algumas alterações quanto ao conteúdo, o que, via de regra, vinculava-se mais à visão de mundo do profissional que o elaborava do que a critérios e fundamentos estabelecidos coletivamente, norteadores de novas formas de trabalho. Pode-se dizer que continuou predominando a mesma forma de realização desse estudo, com pontuais movimentos de busca de alterações quanto ao seu conteúdo, o qual carece de maior investimento coletivo, que leve em consideração o referencial ético-político e teórico-metodológico que norteia o Serviço Social contemporaneamente.

4. O estudo social na contemporaneidade

O estudo social se apresenta, atualmente, como suporte fundamental para a aplicação de medidas judiciais dispostas no

Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação civil referente à família, bem como em outras legislações de conteúdo social, afeitas à proteção de direitos dessa população. A solicitação ou determinação para que seja realizado, em geral se dá diretamente a assistentes sociais servidores do Poder Judiciário ou a assistentes sociais nomeados como peritos, ou por meio de profissionais que atuam em organizações cujo objeto de trabalho de alguma forma estabelece interfaces com a instituição judiciária.¹⁸

Para o desenvolvimento deste trabalho, geralmente o assistente social estuda a situação, realiza uma avaliação, emite um parecer, por meio do qual muitas vezes aponta medidas sociais e legais que poderão ser tomadas. Na realização do estudo, o profissional pauta-se pelo que é expresso verbalmente e pelo que não é falado, mas que se apresenta como conteúdo integrante do contexto em foco. Ele dialoga, observa, estuda, analisa, registra, estabelece pareceres, apresentando, muitas vezes, a reconstituição dos acontecimentos que levaram a uma determinada situação vivenciada pelo sujeito, tido juridicamente como “objeto” da ação judicial. Ação operacionalizada a partir de uma posição de poder que lhe possibilita, inclusive, enquadrar “normalidades e anormalidades”, se compartilhar de uma perspectiva positivista de leitura da realidade.

18. Em alguns municípios, profissionais que atuam em órgãos do Poder Executivo local ou estadual, recebem, por vezes, determinação judicial para elaboração de estudo social, quando da ausência ou de número insuficiente de assistentes sociais servidores do Judiciário local — como trabalho cumulativo ao que executam nas respectivas secretarias ou serviços, e muitas vezes em prejuízo de suas atribuições nesses espaços sociocupacionais. A esse respeito, a assessoria jurídica do CFESS emitiu o Parecer n. 10/12, visando subsidiar o Conselho, no sentido de garantir ao profissional o direito de se declarar impedido, e/ou de receber justa remuneração por esse trabalho, com base na Tabela Referencial do CFESS. (Terra, 2012).

Por meio de observações, entrevistas, pesquisas documentais e bibliográficas, ele constrói o estudo social, ou seja, constrói um saber a respeito da população usuária dos serviços judiciários. Um saber que pode se constituir numa verdade. As pessoas são examinadas, avaliadas, suas vidas e condutas interpretadas e registradas, construindo-se, assim, uma “verdade” a respeito delas.

O relatório social e/ou o laudo social e/ou o parecer social, que apresentam com menor ou maior detalhamento, a sistematização do estudo realizado (ou da perícia social, como definido geralmente neste espaço), transformam-se em instrumentos de poder. Ou num saber, convertido em poder de verdade, que contribui para a definição do futuro de crianças, adolescentes e famílias, na medida em que é utilizado como uma das provas que compõem ou que podem compor os autos.

Esses documentos que apresentam, de forma cristalizada pela escrita, as informações colhidas e as interpretações realizadas irão intermediar — a partir de um norte teórico — a fala do sujeito, os demais dados obtidos e a análise realizada, e aquele ou aqueles que serão os leitores, os quais, geralmente, são os agentes que emitirão uma decisão, ou participarão de uma decisão a respeito dos sujeitos envolvidos na ação judicial.

Ao se tomar como referência definições dos termos perito, perícia e laudo, emergem e perpassam em todas elas conceitos relacionados ao “saber”. O perito é o sujeito “sábio”, “hábil”, “especialista em determinado assunto”. A perícia é traduzida como “vistoria ou exame de caráter técnico e especializado”.¹⁹

19. *Novo Dicionário Aurélio da língua portuguesa.*

O laudo, por sua vez, registra por escrito, e de maneira fundamentada, os estudos e conclusões da perícia. Ou seja, registra um saber, e saber especializado, relacionado a uma área de formação profissional. Portanto, um saber que demanda estudo, experiência, pesquisa, enfim, exige conhecimento fundamentado, científico, o que foge a qualquer interpretação com base no senso comum. Conforme Magalhães (2001, p. 64), do rigor de sua fundamentação e de sua clareza — enquanto instrumento de comunicação — depende a devida utilização do seu conteúdo.

O conteúdo significativo do estudo social, expresso em relatórios ou no laudo social, reporta-se à expressão ou expressões da questão social e/ou à expressão concreta de questões subjetivas que podem estar relacionadas à perda, ao sofrimento, que culminou numa ação judicial — por exemplo, o acolhimento institucional de uma criança, pelo abandono total ou pela impossibilidade material de familiares oferecer cuidados dos quais necessita; a perda do poder familiar sobre um filho, a violência doméstica, a violência na vida do adolescente e do jovem em conflito com a lei, situações familiares conflitantes, a disputa pela guarda de filhos... Esse estudo envolve diretamente um sujeito, um casal, uma família (criança, adolescente, pai ou mãe, mãe e pai, outros responsáveis, família ampliada etc.), cuja história social a ser conhecida passa, necessariamente, pela sua inserção na coletividade. Como seres sociais, esses sujeitos convivem e sofrem os condicionamentos e determinações da realidade social local, conjuntural e mais ampla que os cerca. Vivem ou viveram numa família, independentemente da forma ou organização que ela assume ou assumiu; mantêm ou mantiveram alguma relação com o trabalho (que pode ser também o não trabalho), e alguma relação, na maioria das

vezes, com a cidade (meio ambiente imediato e mediato); relação ou não com a religiosidade, com manifestações culturais diversas, com outros grupos de pertencimento. Portanto, a construção do estudo social contempla a inclusão do(s) sujeito(s) singular(es), na universalidade mais ampla na qual se insere(m).

A acentuada e crescente demanda atendida, sobretudo pela Justiça da Infância e da Juventude, a premência em proteger uma criança em situação de risco pessoal e/ou social, o parco investimento em recursos físicos, materiais e humanos por parte do Estado/instituição judiciária, para viabilizar melhores condições de trabalho nessa área, aliado à falta de investimento em capacitação e/ou supervisão continuada, com base nos referenciais do atual projeto ético-político do Serviço Social, e a situação de miséria vivida por muitos dos usuários — em razão da pouca presença do Estado na implementação de políticas sociais universalizantes, redistributivas e mesmo compensatórias, podem contribuir para que algumas vezes o estudo social e o seu registro documental sejam realizados a partir das primeiras impressões, do imediato, do que é posto aos olhos — sem que os profissionais o aprofundem e avaliem as consequências do saber-poder presentes nas suas ações.

No espaço do judiciário, o assistente social, geralmente, é subordinado administrativamente a um juiz de direito — ator privilegiado nessa instituição, na medida em que sua ação concretiza imediatamente a ação institucional.²⁰ Esta relação de subordinação, não raras vezes, determina relações de subalternidade, em razão do autoritarismo muitas vezes presente no meio

20. G. de Albuquerque, apud Faleiros, 1985, p. 20.

institucional.²¹ Todavia, o assistente social é autônomo no exercício de suas funções, o que se legitima, fundamentalmente, pela competência teórico-metodológica e ético-política por meio da qual executa o seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional, na lei que regulamenta a profissão, no próprio ECA, na legislação civil.

Vale lembrar que o âmbito da intervenção cotidiana ou da prática profissional cotidiana é a esfera da realidade que mais está sujeita à alienação, conforme Heller (1985, p. 37). Alienação que, ao dominar esse cotidiano, favorece a cristalização de modos de pensar e agir e impossibilita mudanças. Essa cristalização do pensamento é traduzida em preconceitos, que, mesmo que não se evidenciem claramente para quem os pratica, é sempre guiado por uma intencionalidade,²² tem sempre uma referência à consciência. Conforme apontado em proposta que pauta o atual projeto de formação profissional do assistente social, trata-se de um processo econômico, social, cultural e político em que o ser humano aliena-se em relação “aos produtos de sua atividade e à própria atividade”. Assim, ao ser produzido pelas instituições sociais, esse processo faz com que “os sujeitos sociais apareçam como objetos submetidos a um poder institucional que prevalece como força exterior, superior e natural aos próprios homens, e não como criação destes”, o que implica na limitação da liberdade e da criatividade.²³

A imersão num cotidiano tenso, complexo e, via de regra, autoritário, torna permanente o desafio dos profissionais no que

21. O que pode ser acentuado em muitas situações, pelos traços marcantes de subalteridade que, historicamente, a profissão adquiriu em diversos campos de intervenção.

22. Heller, apud Baptista, 1995, p. 114.

23. ABESS, n. 7, p. 41, 1997.

se refere ao exercício da liberdade e da criatividade; torna permanente o desafio em fazer com que esse campo de poderes do qual faz parte se mantenha direcionado para a garantia de direitos humanos e sociais, para a efetiva proteção às crianças, adolescentes e famílias, e não para o disciplinamento e a regulação social, de cunho coercitivo e moralizador.

A dimensão mais ampla deste desafio é resistir à tensão e à alienação que o rotineiro ambiente de trabalho propicia e fazer das ações singulares, operadas no cotidiano, espaços de acesso, garantia e de ampliação de direitos, de denúncia da situação de espoliação social vivida por muitos dos sujeitos presentes nas ações judiciais, numa articulação com lutas coletivas, negando o caráter autoritário, controlador e disciplinador que as práticas judiciárias historicamente construíram.

Para se avançar na reflexão e no debate em torno dessas implicações ético-políticas da construção do estudo social, é fundamental que se retome aqui as competências e atribuições do assistente social, conforme a legislação e as diretrizes e princípios que regulamentam e norteiam a profissão contemporaneamente.

De acordo com a Lei n. 8.662/93,²⁴ dentre as competências do assistente social está a de: “realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades” e dentre as atribuições privativas “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social”.

24. Que dispõe sobre a profissão de assistente social, de 7 de junho de 1993 (CFESS, 2011).

O Código de Ética Profissional, de 1993 (CFESS, 2001) por sua vez, destaca, como princípios fundamentais que devem direcionar o trabalho do assistente social:

o reconhecimento da liberdade como valor ético central, a defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania, a defesa do aprofundamento da democracia, o posicionamento em favor da equidade e justiça social, o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, a garantia do pluralismo, a opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária — sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero —, a articulação com os movimentos de outras categorias, o compromisso com a qualidade dos serviços prestados e o exercício do Serviço Social sem ser discriminado.

Essas normas, diretrizes e princípios estabelecidos pela legislação profissional norteiam, portanto, a ação do assistente social, seja aquelas de abrangência coletiva, seja as que atingem mais particularmente indivíduos ou famílias.

A definição de uma ação fundamentada nos aportes éticos e teóricos que fundam a profissão contemporaneamente implica que a reflexão a respeito da construção do estudo social passa, fundamentalmente, pela relação com o objeto de trabalho do Serviço Social e o processo de trabalho que o envolve. Assim, as diretrizes norteadoras da nossa formação profissional, do nosso projeto de profissão pautam este debate.

Conforme já apontado, o Serviço Social tem na questão social o elemento central do projeto da profissão, a qual se particulariza no dia a dia da intervenção, de variadas formas. O trabalho que o assistente social desenvolve, nos diferentes espaços institucionais

que ocupa, é composto por um objeto, constituinte e constituído pela realidade social, que aparece, geralmente (sobretudo nas ações que envolvem crianças, adolescentes, famílias), por meio da violência social — ou violência da vivência em situação de pobreza; por meio da violência interpessoal e intrafamiliar, pela negligência, ausência de trabalho ou trabalho precário, pela ausência ou insuficiência de políticas sociais universalizantes e redistributivas, situações que muitas vezes são permeadas por conflitos e rompimentos de vínculos na esfera familiar. Esse cotidiano é composto ainda pelos instrumentos (ou meios) dos quais o assistente social lança mão para o exercício do seu trabalho, e pela atividade de trabalho em si, a qual é norteada por uma finalidade. Isto é, o trabalho realizado comporta um conteúdo e é guiado por uma intencionalidade, com vistas a um resultado. O que significa que toda intervenção na realidade, por parte do ser humano e, particularmente aqui, por parte do assistente social, tem uma dimensão teleológica — isto é, o profissional projeta o resultado a ser alcançado e esse projetar confere uma direção social à finalidade do trabalho. Uma direção que não é neutra, não é a-histórica — ela é condicionada pela visão de mundo, pelos valores, crenças, hábitos, fundamentos teóricos, princípios éticos que constroem o agir profissional. Enfim, ela é impregnada por um projeto de classe social.

Considerando então que o processo de trabalho do Serviço Social é constituído pela articulação do objeto, meios, atividade e finalidades,²⁵ é necessário ter clareza de que o assistente social ao trabalhar, faz perguntas e busca respostas a questões relacionadas a: o que fazer, por que fazer, para que fazer e como fazer.

25. ABESS, n. 7, p. 30-1, 1997.

Essas questões, já apontadas inicialmente neste texto, remetem ao objeto, aos objetivos, às finalidades e à metodologia para o desenvolvimento da ação. Nesse sentido, o primeiro passo para a construção do estudo social relaciona-se a “o que” conhecer por meio dele, ou seja, qual o “objeto” a ser conhecido por meio desse estudo — objeto que, mesmo sendo relacionado às peculiaridades socioinstitucionais, é delimitado pelo profissional. Em seguida, pergunta-se o porquê e para que realizar o estudo, ou seja, quais os objetivos a alcançar e com quais finalidades.

Objetivos e finalidades norteadores de uma ação profissional que se reportam, primeiramente, ao projeto ético-político e teórico-metodológico da profissão e, secundariamente, à natureza e determinantes institucionais. Esse norte vincula-se intrinsecamente ao “como” fazer, que se apresenta como etapa desse planejamento da ação, isto é, a metodologia operativa compõe esse processo, enquanto indicadora dos passos e dos instrumentos e técnicas a serem utilizados. Esse aporte delineador da intervenção, representado aqui sequencialmente, certamente não se coloca operacionalmente nessa linearidade, mas compõe um processo de ação, que nem sempre aparece ao profissional de forma consciente e objetiva, em razão de sua absorção nas tarefas rotineiras do cotidiano.

Essas normas e fundamentos dizem respeito aos meios necessários de serem dominados para o competente exercício profissional. Dominar os meios implica o domínio de um poder. Poder dado pelo saber profissional, que, no caso do Judiciário, soma-se ao poder inerente à natureza institucional, que é um poder de julgamento, de decisão a respeito da vida dos sujeitos.

Pode-se indagar, então, qual é a real finalidade do estudo social nesse campo de intervenção, e como planejar o trabalho, de maneira que a finalidade se articule ao domínio dos meios para chegar até ela. Dessa forma, uma das primeiras perguntas em face da demanda do estudo social não seria *para quê?* Para subsidiar a decisão judicial? E pergunta-se também que implicações na vida do sujeito essa decisão trará? Que responsabilidade tem o profissional do Serviço Social nessa decisão? Levando em conta que o Judiciário busca a “verdade” dos acontecimentos ou da situação, para julgar com justiça, indagamos qual a sua participação na construção dessa verdade. Ele tem clareza de que a “verdade” é histórica, construída socialmente?

Se o poder-saber articula-se à liberdade e à autonomia profissional, significa que ele se apresenta também “como possibilidade de escolha, de definição entre alternativas de ação”.²⁶ Os fundamentos ou a escolha dos fundamentos que norteiam a ação se dá a partir de determinados interesses, com determinadas finalidades. Isto é, a escolha dos meios relaciona-se diretamente aos fins. Quais são, então, os meios que o profissional deve escolher e os fins que pretende ao realizar um estudo social?

Quando se fala em meios, fala-se para além da técnica ou do instrumental operativo. Conhecer técnicas de entrevista e de redação para registros (seja um relatório, um laudo, um parecer), por exemplo, é fundamental nesse trabalho, mas o domínio dessas técnicas não garante por si só a competência profissional. Os conteúdos históricos, teórico-metodológicos e ético-políticos que

26. Rios, 1993, p. 40.

constituem o projeto do Serviço Social, articulados ao domínio da técnica, é que irão distinguir o trabalho profissional competente — ou seja, o trabalho profissional que efetivamente compete ao assistente social.

Esses conteúdos, articulados, compõem o projeto profissional. Conforme Guerra (1995), o instrumental técnico, a metodologia operativa, não independe desse projeto, ao contrário, são “acessórios” que o compõem. Limitar-se ao predomínio da técnica significa manter-se na aparência dos fenômenos, sem considerar o conjunto das determinações que os constroem. Os instrumentos e técnicas de intervenção são meios geralmente comuns a diferentes profissões. Os fundamentos é que distinguem a especificidade de cada uma delas.

Na construção do estudo social, não se pode perder de vista que mesmo quando se trabalha com apenas um usuário, ele é um indivíduo social, e a realidade social que condicionou a sua história, bem como o fato que motivou a realização do estudo, devem ser trazidos à tona pelo assistente social. Esse sujeito tem uma história social de vida — passada e presente; viveu e vive numa sociedade em que ele, e/ou os familiares, teve ou tem alguma forma de relação com o trabalho — seja inserido, seja excluído, seja sobrance no mundo do trabalho; ele viveu ou vive em algum grupo familiar, com o qual manteve ou mantém relações fundantes e determinantes de sua forma de vida, em que as relações de gênero também se fazem presentes; ele vive em uma região, em uma cidade, em um bairro, forjados socialmente por políticas públicas que determinam sua forma de existência e, nesse contexto, ele tem, teve ou não acesso a bens sociais, provenientes das

políticas de corte social. Portanto, o profissional necessita saber do mundo do trabalho, suas permanências, suas mudanças, suas determinações; necessita saber de que família se fala, das diversas formas e arranjos vividos pelas famílias em nossa sociedade, do processo de socialização dos sujeitos; necessita saber do território, da cidade, do município — qual a sua infraestrutura econômica, as políticas sociais que implementa ou deixa de implementar (no caso da criança e do adolescente, por exemplo, as políticas previstas no ECA e em legislações afins estão sendo implementadas?). Nesse sentido, trabalho, cidade, políticas sociais e família se põem como chaves do conhecimento para a construção do estudo social.

As peculiaridades sociais, econômicas e culturais cabem ao assistente social desvelar — sem deixar de, obviamente, construir interpretações e estabelecer relações com as questões estruturais, nacionais e mundiais que interferem e determinam o dia a dia dos sujeitos. Portanto, o estudo social envolve uma dimensão de totalidade que deve ser expressa nos registros que o expõem ao conhecimento do outro, seja o juiz, seja o defensor, seja o promotor público, seja o psicólogo, enfim, ao olhar de outros profissionais com os quais o assistente social interage, direta e indiretamente.

Buscar ser um profissional criativo, no sentido de “desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano”, como aponta Iamamoto (1998, p. 20), evitando permanecer somente como executor de tarefas e determinações, é o desafio permanente que se põe aos profissionais do Serviço Social.

A competência técnica, política e ética, com vistas ao enfrentamento das situações decorrentes das particularidades das questões sociais com as quais lida no trabalho e da perversidade de uma intervenção que tende a ser desviada para a direção da regulação caso a caso, do controle e do disciplinamento dos sujeitos sociais, supõe também o trabalho interdisciplinar, a articulação com a rede social existente e a pressão para a sua ampliação — numa dimensão de trabalho coletivo, aliados ao investimento no aprimoramento teórico, metodológico e técnico.

Existem diversas possibilidades de ação no que se refere ao trabalho profissional na área sociojurídica que podem se somar a iniciativas de outros segmentos da sociedade organizada, para alavancar ações transformadoras da e na realidade social.

Os dados empíricos, mais as representações das diferentes questões que se põem nesse cotidiano de trabalho necessitam ser mais bem conhecidos, de forma que propiciem aos seus operadores parâmetros de análise mais próximos do real. O que pode ser realizado no espaço institucional, se possível em aliança com organizações que trabalham com a mesma demanda, ou em conjunto com a universidade, por meio da nucleação de grupos de estudos e pesquisas sobre temas sociojurídicos, e pela participação política organizada, por meio desses grupos e de órgãos representativos das categorias que realizam trabalhos afins.

É necessário que o profissional esteja atento à importância do engajamento político das categorias que atuam na área social, para uma participação conjunta com outros segmentos organizados da sociedade, na busca coletiva de ações que alavanquem transformações da realidade. Tal engajamento é necessário para que não

se corra o risco de permanecer eternamente proferindo um discurso queixoso, que só faz aumentar angústias e não contribui para o avanço. Ao contrário, desmobiliza, enfraquece a ação profissional e política, além do que faz mal à saúde, física e mental. Como exemplo, pode-se pensar no nível de violência (pessoal e social) com o qual o assistente social toma contato diariamente nos espaços de trabalho que ocupa. Se essa face da realidade não for objeto de análises, críticas e enfrentamentos, de forma organizada e coletiva, pode se chegar tão somente à comoção, à desmobilização e ao apelo por medidas de controle também violentas.

Sabe-se que o trabalho nessa área é incômodo, tenso, permeado por “desfiles” de tragédias, de violências pessoais, sociais, institucionais — explícitas ou simbólicas, no interior dos processos de barbárie social em curso. Como crer em possibilidades e criar novas formas de ações, na medida em que os profissionais lidam direta e cotidianamente com estas tragédias? São situações em que os profissionais, em geral, recebem remuneração aquém do seu valor, e pouco ou nenhum investimento na capacitação por parte da instituição empregadora. Como preservar a serenidade, o equilíbrio, o bom senso e o “distanciamento científico”, sem correr o risco de se colocar como “policiais” da família ou do adolescente ou como “salvadores” de uma criança ou de um adolescente? Indaga-se, assim, como estes profissionais podem ter serenidade e equilíbrio para não passar a ver todas as situações como iguais. Como não ultrapassar, no cotidiano da intervenção profissional, o limite entre a contribuição competente para a justa aplicação da justiça, a garantia de direitos e uma possível arbitrariedade que pode vir diluída no saber-poder que subsidia e

contribui para a decisão sobre o futuro da vida dos sujeitos? Como pensar em viabilizar outras possibilidades de ação, de caráter coletivo, diante do descomprometimento social e ético de parte de vários personagens que compõem os poderes constituídos, como construir possibilidades de transformações no cotidiano desse trabalho e desse trabalho no cotidiano, superando suas evidentes características de repetição, são outras indagações que podem ser feitas envolvendo a função do assistente social.

Estas e tantas outras são questões que permanecem e, quem sabe, possam ser instigadoras da necessária continuidade da união e organização política dos trabalhadores da área e o necessário desenvolvimento de estudos e pesquisas a respeito dessa temática, de forma a valorizar, a instrumentalizar qualitativamente o trabalho profissional, e contribuir para a implementação de ações direcionadas para transformações.

Vale lembrar que cada um de nós participamos da construção da história — nas ações coletivas e nas ações singulares que realizamos no nosso dia a dia, e que, felizmente, não “estamos terminados”. Como Guimarães Rosa nos fala, por intermédio de um dos personagens de *Grande Sertão: Veredas*:

O senhor... Mire, veja: o mais importante e bonito, do mundo é isto: que as pessoas não estão sempre iguais, ainda não foram terminadas — mas que elas vão sempre mudando. Afinam ou desafinam. Verdade maior. É o que a vida me ensinou. Isso que me alegra, montão.²⁷

27. Rosa, 1986.

Parte II

1. Procedimentos e instrumentos em questão: síntese informativa

O estudo social, a perícia social, o laudo social e o parecer social fazem parte de uma metodologia de trabalho de domínio específico e exclusivo do assistente social. É o assistente social o profissional que adquiriu competência para dar visibilidade, por meio desse estudo, às dinâmicas dos processos sociais que constituem o viver dos sujeitos; é o assistente social que pode trazer à tona a dimensão de totalidade do sujeito social (ou sujeitos) que, juridicamente, se torna “objeto” da ação judicial.

O termo profissional traz significados de “necessário ao exercício”, “próprio de uma profissão”. Profissão, por sua vez, significa “atividade ou ocupação especializada, e que supõe determinado preparo”.²⁸ Perito, como já visto, reporta-se a profissional que detém um conhecimento especializado, dado por sua área de formação. Pergunta-se então: para a atuação na área judiciária, o assistente social necessita ter conhecimento especializado em quê?

28. *Novo Dicionário Aurélio da língua portuguesa.*

Seria na área do Jurídico, do Direito, da Justiça? É inegável que ele necessita saber de especificidades e particularidades do meio institucional, sim, como em qualquer outra área na qual trabalhe, como qualquer profissional, das mais diferentes áreas, necessitaria. Por exemplo: se atua na Vara da Infância e da Juventude, necessita saber do ECA, da letra da lei e de seus fundamentos, necessita saber dos trâmites legais de sua aplicação, da estrutura do Judiciário e da Justiça da Infância e da Juventude no seu interior etc. Mas o que é solicitado ao profissional assistente social não é o conhecimento jurídico, ou a interpretação da lei, mas o conhecimento específico do Serviço Social, de forma que sua apresentação, por meio do estudo social, registrado em um relatório ou laudo, contribua para a justa aplicação da lei.²⁹ Então, ele necessita saber, essencialmente, dos fundamentos do Serviço Social, da realidade social da criança, do adolescente, da família, da sua relação com as políticas sociais, a cidade, o trabalho, do que significa ser criança e ser adolescente, e ser criança e adolescente nesse contexto etc. Precisa saber, falar e atuar a partir de uma área profissional que somente ele está habilitado a fazê-lo. Assim, é no interior do projeto da profissão que se buscam respostas a essas demandas profissionais, e não fora dele. Quando o

29. Vale lembrar também aqui a Resolução CFESS n. 557/2009, que “dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais”. Dentre seu importante conteúdo, o art. 4 aponta que: “Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação.” E, ainda, no parágrafo primeiro deste artigo: “O entendimento ou opinião técnica do assistente social sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ou equipe multiprofissional, deve destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica.”

assistente social é solicitado a oferecer um laudo, um parecer social, cabe a ele, portanto, definir os meios necessários para construí-los: em que nível e a quais conhecimentos precisa ter acesso, se necessita de entrevistas, com quem e quantas, se deve realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, se precisa estabelecer contatos variados — com familiares, rede socioassistencial, outros —, se deve consultar material documental e bibliográfico e quais etc. É sua prerrogativa definir os meios para atingir os fins propostos. Para tal, se faz imprescindível a permanente capacitação, em especial por se tratar de profissão que lida com expressões da realidade social — a qual se põe de forma dinâmica, em permanente transformação, e lida, especialmente, com situações e ações que dizem respeito a direitos, fundamentais e sociais.

É a partir dessas preocupações que se apresenta, a seguir, uma tentativa de síntese informativa acerca dos instrumentos e procedimentos em questão, bem como algumas indicações de leitura.

2. Estudo social

O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional — especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais. Tem sido utilizado nas mais diversas áreas da intervenção do Serviço Social, e é instrumento fundamental no trabalho do assistente social que atua no sistema judiciário — seja como funcionário, seja como

perito ou assistente técnico — em especial junto à Justiça da Infância e da Juventude, justiça de família, justiça criminal e ações judiciais relacionadas à seguridade e previdência social. Os fundamentos e particularidades que o constituem são objeto da reflexão exposta neste texto, em especial em sua primeira parte, não sendo pertinente nem possível sintetizá-los em poucas palavras. Vale reafirmar, contudo, que de sua fundamentação rigorosa, teórica, ética e técnica, com base no projeto da profissão, depende a sua devida utilização para o acesso, garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços sociais e do sistema de justiça.

3. Perícia social

A perícia, no âmbito do judiciário, diz respeito a uma avaliação, exame ou vistoria, solicitada ou determinada sempre que a situação exigir um parecer técnico ou científico de uma determinada área do conhecimento, que contribua para o juiz formar a sua convicção para a tomada de decisão.

A perícia, quando solicitada a um profissional de Serviço Social, é chamada de perícia social, recebendo esta denominação por se tratar de estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, geralmente, judicial. Ela é realizada por meio do estudo social e implica a elaboração de um laudo e emissão de um parecer. Para sua construção, o profissional faz uso dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão, sendo facultado a ele a realização de tantas entrevistas, contatos, visitas, pesquisa

documental e bibliográfica que considerar necessárias para a análise e a interpretação da situação em questão e a elaboração de parecer. Assim, a perícia é o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos próprios do Serviço Social, e com finalidades relacionadas a avaliações e julgamentos. No sistema judiciário, a perícia pode ser realizada por assistente social, funcionário da instituição judiciária, por assistente social nomeado como perito pelo juiz responsável pela ação judicial — comumente inscritos em listagem local e remunerados por perícia realizada e laudo apresentado —, bem como por assistente técnico,³⁰ que é um profissional de confiança, indicado e remunerado por uma das partes³¹ envolvidas na ação judicial (em especial nas Varas da Família e das Sucessões) para emitir parecer, após a apresentação do laudo por um perito nomeado pelo juiz. Dependendo da solicitação e/ou determinação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente formulados pelas partes envolvidas na ação ou pelos advogados/defensores que as representam, devendo fazê-lo sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão.³²

30. A atuação do assistente social como perito ou como assistente técnico não pode ser confundida com a de testemunha. Nesse sentido, ver Resolução CEFSS n. 559/2009, que “dispõe sobre a atuação do assistente social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente”.

31. “Parte” é denominação usada no meio jurídico/judiciário para indicar os sujeitos envolvidos na ação judicial, na medida em que, via de regra, o judiciário atua numa lide, num conflito que envolve diferentes necessidades e interesses contrários. Conforme Magalhães, se não fosse assim, não existiria conflito, nem seria necessário procurar a justiça (2001, p. 60).

32. Assim, sempre que algum quesito não estiver relacionado à área de conhecimento própria do Serviço Social, o profissional deverá limitar-se a responder com esta informação.

4. Relatório social

O relatório social, como documento específico elaborado por assistente social, se traduz na apresentação descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social, enquanto objeto da intervenção desse profissional, no seu cotidiano laborativo. No sistema judiciário, seu uso, que é muito comum no trabalho junto às Varas da Infância e da Juventude, se dá com a finalidade de informar, esclarecer, subsidiar, documentar um auto processual relacionado a alguma medida protetiva ou socioeducativa, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou enquanto parte de registros a serem utilizados para a elaboração de um laudo ou parecer. Sua apresentação se dá com maior ou menor nível de detalhamento, a depender de sua finalidade, podendo conter apenas partes da questão ou situação em estudo, que será conhecida de forma mais completa no conjunto de relatórios sequenciais, decorrentes de várias ações e/ou atendimentos. Via de regra esse documento deve apresentar o objeto de estudo, os sujeitos envolvidos e a finalidade à qual se destina, os procedimentos utilizados, um breve histórico, o desenvolvimento e a análise da situação. Como qualquer outra documentação do âmbito da profissão, os princípios éticos devem guiar a escolha do que é pertinente ou não de se registrar em documentos que permanecem em prontuário próprio do Serviço Social e naqueles que serão expostos à análise de outro agente, ou que poderão vir a público. Nesse sentido, é importante não perder de vista a finalidade da ação profissional desenvolvida que, embora tenha relação com a finalidade da instituição/organização empregadora, não pode ser imposta por ela.

5. Laudo social

O laudo é utilizado no meio judiciário como mais um elemento de “prova”, com a finalidade de dar suporte à decisão judicial, a partir de uma determinada área do conhecimento, no caso, o Serviço Social. Seu conteúdo, na maioria das vezes, contribui para a formação de um juízo por parte do magistrado, isto é, para que ele tenha elementos que possibilitem o exercício da faculdade de julgar, a qual se traduz em “avaliar, escolher, decidir”.³³

E essa avaliação, escolha ou decisão, geralmente diz respeito a: se uma criança deve ou não permanecer sob os cuidados dos pais; se uma criança deve ou não ser acolhida em uma instituição; se um indivíduo ou um casal tem ou não condições de adotar uma criança; se um pai ou uma mãe tem ou não condições de exercer os direitos do poder familiar e, conseqüentemente, poder de guarda de fato e legal de filhos; se uma determinada medida socio-educativa deve e pode ser aplicada a um adolescente; se um idoso tem direito a um benefício previdenciário. Enfim, o laudo oferece elementos de base social para a formação de um juízo e tomada de decisão que envolve direitos fundamentais e sociais.

Enquanto “documento resultante do processo de perícia social” (Mioto, 2001, p. 156), ele apresenta o registro das informações mais significativas do estudo e da análise realizada e o parecer social.

Ele possui uma estrutura que geralmente se constitui por uma *introdução* que indica a demanda judicial e objetivos, uma *identificação* breve dos sujeitos envolvidos, a *metodologia* para construí-lo

33. ABBAGNANO. *Dicionário de filosofia*, 1998.

(deixando claro a especificidade da profissão e os objetivos do estudo), *um relato analítico* da construção histórica da questão estudada e do seu estado social atual e uma *conclusão ou parecer social*, que deve sintetizar a situação, conter uma breve análise crítica e apontar conclusões ou indicativos de alternativas, do ponto de vista do Serviço Social, isto é, que expresse o posicionamento profissional em face da questão em estudo. Sempre que o profissional considerar necessário, é importante fazer uso de esclarecimentos e conceituações com apoio bibliográfico, de maneira a elucidar e dar maior sustentação a alguma de suas afirmações e conclusões.

O laudo não necessita expressar o detalhamento dos conteúdos do estudo realizado, o qual pode ser documentado por meio de registros diversos e permanecer devidamente arquivado no espaço de trabalho do profissional. Exceção feita às situações em que este avaliar como imprescindível a apresentação mais detalhada, para maior clareza de entendimento, sempre em conformidade com as diretrizes e princípios éticos da profissão.

6. Parecer social

O parecer social diz respeito a esclarecimentos e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado; a análise da situação, referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social

— portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado — e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo. No âmbito do Sistema Judiciário, o parecer pode ser emitido como parte final ou conclusão de um laudo, ou como resposta a consulta ou a determinação da autoridade judiciária a respeito de alguma questão constante em processo já acompanhado pelo profissional. O fato de um parecer ser conclusivo não significa necessariamente que deve indicar a medida legal a ser tomada, mas sim que deve expressar claramente a perspectiva profissional em relação à situação analisada.

7. Leituras afins

Indicam-se a seguir alguns textos que enfocam a temática “estudo social” — tanto sobre sua forma quanto aos fundamentos que devem embasá-lo. Essas indicações visam tão somente informar aos interessados a respeito de algumas possibilidades de aprofundamento do conhecimento, não esgotando, certamente, o assunto e as sistematizações a respeito.

1. FÁVERO, Eunice T. As práticas judiciárias no âmbito da Justiça da Infância e Juventude: proteção *x* controle. In: _____. *Rompimento dos vínculos do pátrio poder: condicionantes socioeconômicos e familiares*. São Paulo: Veras, 2001. E na versão revista e atualizada: *Questão social e perda do poder familiar*. São Paulo: Veras, 2007.

O trabalho analisa as práticas judiciárias, em especial o Serviço Social no campo judiciário, destacando suas possibilidades e suas

contradições — como exercício do controle das expressões da questão social ou como possibilitadoras da garantia de direitos, fundamentais e sociais. Algumas ideias presentes no conteúdo desse texto foram expostas na primeira parte deste trabalho.

2. FÁVERO, Eunice T. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CFESS/ABEPSS (Org.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

Esse texto aborda a instrução social como parte da instrução processual, que comporta conhecimentos da área de Serviço Social, em especial a realidade socioeconômica e cultural dos sujeitos que se tornam personagens das ações processuais. Conhecimentos que, registrados em informes, relatórios, laudos ou pareceres, dão suporte a decisões e sentenças judiciais, as quais, na maioria das vezes, determinam mudanças de histórias de vida. O texto é parte de coletânea que reuniu material pedagógico do curso de especialização de mesmo nome, realizado pelo CFESS e ABEPSS.

3. MAGALHÃES, Selma M. *Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres*. São Paulo: Veras, 2003.

O texto apresenta reflexões sobre o uso do instrumental técnico, com enfoque na linguagem como instrumento privilegiado dos profissionais que atuam na área dos cuidados e da intervenção, e no caráter avaliativo que perpassa esse trabalho, em especial no espaço forense. Distingue os instrumentos utilizados nas interações diretas (entrevista, visita, grupo) dos utilizados nas interações indiretas (relatórios, laudos) e oferece estratégias para a produção de um texto, quanto ao seu conteúdo e à redação.

4. IAMAMOTO, Marilda V. O Serviço Social na contemporaneidade. In: *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1998.

Iamamoto trata do Serviço Social como processo de trabalho, analisando a produção da questão social e suas “repercussões no mercado de trabalho do assistente social”, a prática do Serviço Social — com ênfase no objeto, nos instrumentos e na atividade de trabalho — e as alternativas ético-políticas que se colocam contemporaneamente à profissão.

5. MIOTO, Regina Célia T. Estudos socioeconômicos. In: CFESS/ ABEPSS (Org.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009.

A autora busca contribuir com o aprofundamento do debate sobre os estudos socioeconômicos como competência profissional do assistente social, com vistas à qualificação dessa ação e a produção de referências para sua operacionalização. O texto é parte de coletânea que reuniu material pedagógico do curso de especialização de mesmo nome, realizado pelo CFESS e ABEPSS.

6. MIOTO, Regina Célia T. Perícia social: proposta de um percurso operativo. *Serviço Social & Sociedade*, especial “Temas Sociojurídicos”. São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.

A autora se propõe a “oferecer um percurso operativo que facilite a compreensão da lógica do processo da perícia social e coloque em discussão alguns elementos que estão presentes nesse processo”.

Bibliografia

ABBAGNANO, Nicola (Org.). *Dicionário de filosofia*. Trad. Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ABESS/CEDEPSS. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social. Formação profissional: trajetórias e desafios. *Cadernos ABESS*, São Paulo, Cortez, n. 7, edição especial, 1997.

ADDUCCI, João B. O Serviço Social no Poder Judiciário. In: _____ et al. *O menor e seus direitos: audiências interprofissionais*. São Paulo: Lex, 1982.

BAPTISTA, Myrian V. A ação profissional no cotidiano. In: MARTINELLI, Maria L. (Org.). *O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber*. São Paulo: Cortez/Educ, 1995.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *Serviço Social & Sociedade*, edição especial “Área Sociojurídica”, São Paulo, Cortez, n. 115, 2013.

CARDOSO, Isabel C. da C. et al. Proposta básica para o projeto de formação profissional — novos subsídios para o debate. Formação profissional: trajetórias e desafios. *Cadernos ABESS*, São Paulo, Cortez, n. 7, n. 115, 1988.

CFESS. Código de Ética do/a Assistente Social. Legislação e Resoluções sobre o trabalho do/a assistente social. Brasília: CFESS, 2011.

CFESS. Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de assistente social, com alteração introduzida pela Lei n. 12.317, de 26 de agosto de 2010. Legislação e resoluções sobre o trabalho do/a assistente social. Brasília: CFESS, 2011.

CFESS. Resolução n. 557/2009. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____. Resolução n. 559/2009. Dispõe sobre a atuação do assistente social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando

convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_559-2009.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2013.

CRESS 7ª R-RJ. *Assistente Social: ética e direitos*. 3. ed. atual. Rio de Janeiro: 2001.

DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Trad. M. T. da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FALEIROS, Vicente de P. *Saber profissional e poder institucional*. São Paulo: Cortez, 1985.

FÁVERO, Eunice T. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CFESS/ABEPSS (Org.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____. *Questão social e perda do poder familiar*. São Paulo: Veras, 2007.

_____. *Rompimento dos vínculos do pátrio poder: condicionantes socioeconômicos e familiares*. São Paulo: Veras, 2001.

_____. *Serviço Social, práticas judiciárias, poder*. São Paulo: Veras, 1999.

FÁVERO, Eunice T. et al. *Realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social e barbárie*. Relatório de pesquisa. São Paulo: NEPPSF, 2013. (Digitalizado.)

_____. Considerações sobre o “estudo social”. *O Serviço Social e a realidade da criança e do adolescente*. São Paulo, Caderno 1/CRESS-SP, 2003.

_____. *Perda do pátrio poder: aproximações a um estudo socioeconômico*. São Paulo: Veras, 2000.

FOLHA DE S.PAULO. Desemprego e drogas levam pais à Justiça. São Paulo, 12 out. 2002, caderno 7.

GUERRA, Yolanda. *A instrumentalidade do Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1995.

GUERRIERO, M. A. Do estudo social e do relatório social. In: _____ et al. *Menores*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

HELLER, Agnes. *O cotidiano e a história*. Trad. Carlos N. Coutinho e Leandro Konder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

HOLANDA FERREIRA, Aurélio B. de. *Novo Dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

IAMAMOTO, Marilda V. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. O debate contemporâneo do Serviço Social e a ética profissional. In: BONETTI, Dilséa A. (Org.). *Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis*. São Paulo: Cortez, CFESS, 1988.

KFOURI, Nadir G. *Teoria do Serviço Social de casos: aspectos básicos*. Escola de Serviço Social de São Paulo — PUC-SP, São Paulo, 1969. (Col. Biblioteca PUC-SP.)

MAGALHÃES, Selma M. *Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres*. São Paulo: Veras, 2003.

_____. *Os laudos sociais na comunicação forense: caminhos e descaminhos*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — PUC-SP, São Paulo, 2001.

MIOTO, Regina C. T. Estudos socioeconômicos. In: CFESS/ABEPSS (Org.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____. Perícia social: proposta de um percurso operativo. *Serviço Social & Sociedade*, "Temas Sociojurídicos", São Paulo, Cortez, n. 67, especial, 2001.

NEGRÃO, Theotonio. *Código de Processo Civil: e legislação processual em vigor*. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

NETTO, José P. Razão, ontologia e práxis. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, Cortez, n. 44, 1994.

RIOS, Teresinha A. *Ética e competência*. São Paulo: Cortez, 1993.

ROSA, Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

TERRA, Sylvia H. Parecer Jurídico n. 10/12, CFESS, 2012. (Digitalizado.)